

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 27/2025

Ementa: "Autoriza a desafetação e posterior alienação do imóvel que menciona e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relatora: Thamara Alves Reis

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, com a seguinte ementa: "Autoriza a desafetação e posterior alienação do imóvel que menciona e dá outras providências".

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, V, do RI.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Trata-se de Projeto de Lei registrado sob o nº27/2025, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton e requer autorização para desmembramento, desafetação e alienação de bem público de propriedade do Município.

Por se tratar de assunto de interesse eminentemente local, é de competência exclusiva do Município planejar o uso e ocupação do solo e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas e convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal, conforme previsto no art. 14, incisos I e XV, da LOM:

<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

"Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias competentes ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

XV - Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;"

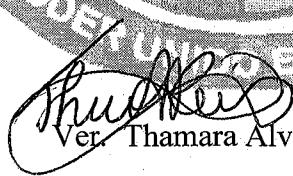
O art. 159 e seguintes da LOM, prevêem que incumbe ao Poder Público a implantação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento do Município, bem estar da população e melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 27/2025.

Finalmente, esta Comissão segue integralmente o parecer jurídico da lavra da Procuradora do Legislativo.

Sala da Comissão, em 04 de Julho de 2025.



Ver. Thamara Alves Reis

Relatora